



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 030
De 31/12/1964**

Autoriza isenção de Imposto.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Territorial Rural, com suas respectivas taxas, a todos os proprietários cujos imóveis (constituídos por pequeníssimas áreas), não excedam em seus valores de lançamentos a CR\$ 3.000 (três mil cruzeiros), não sendo estes, possuidores de qualquer outro imóvel.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo, estende-se a todos os proprietários deste Município, desde o exercício de 1963.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 31 de dezembro de 1964.